

第 158/2009 號行政長官批示

就判給中德工程有限公司執行之「出入境事務廳新大樓設計連建造工程」費用之分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第306/2007號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$168,680,000.00（澳門幣壹億陸仟捌佰陸拾捌萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第306/2007號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2007年.....	\$ 33,736,000.00
2008年.....	\$ 43,149,520.40
2009年.....	\$ 91,794,479.60

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.12、次項目1.023.036.01的撥款支付。

二零零九年五月十日

行政長官 何厚鏞

第 159/2009 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學提供「澳門大學科研中心暨教務及行政大樓（A3+B1）建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「澳門大學科研中心暨教務及行政大樓（A3+B1）建造工程——質量控制」服務的執行合同，金額為\$2,059,320.00（澳門幣貳佰零伍萬玖仟叁佰貳拾元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 1,115,465.00
2010年.....	\$ 943,855.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2009

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício dos Serviços de Migração», adjudicada à Companhia de Construção Urbana J&T Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2007, mantendo-se o montante global de \$ 168 680 000,00 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentas e oitenta mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2007, para o seguinte:

Ano 2007.....	\$ 33 736 000,00
Ano 2008.....	\$ 43 149 520,40
Ano 2009.....	\$ 91 794 479,60

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.12, subacção 1.023.036.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

10 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2009

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau, a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Centro de Investigação Científica e Edifício de Gabinetes Académicos e Administrativos (A3+B1) da Universidade de Macau – Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Centro de Investigação Científica e Edifício de Gabinetes Académicos e Administrativos (A3+B1) da Universidade de Macau – Controlo de Qualidade», pelo montante de \$ 2 059 320,00 (dois milhões, cinquenta e nove mil, trezentas e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 1 115 465,00
Ano 2010.....	\$ 943 855,00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.06、次項目3.021.144.04的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年五月十日

行政長官 何厚鏞

第 160/2009 號行政長官批示

就判給電腦時代公司供應之「財政、人事及出勤整合系統」費用之分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按工作的進度，須修改第364/2007號行政長官批示所定的支付負擔的年度，整體費用仍為\$585,651.00（澳門幣伍拾捌萬伍仟陸佰伍拾壹元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第364/2007號行政長官批示第二款所定的支付負擔修改如下：

2009年.....\$585,651.00

二、上述負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.01、次項目2.020.128.03的撥款支付。

二零零九年五月十日

行政長官 何厚鏞

第 161/2009 號行政長官批示

鑑於判給新中國新聞有限公司向新聞局提供網上專供資訊服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 3.021.144.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2009

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com o fornecimento do «Sistema Integrado Financeiro, Pessoal e de Assiduidade», adjudicado à Companhia Computer Age.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2007, mantendo-se o montante global de \$ 585 651,00 (quinhentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta e uma patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2007, para o seguinte:

Ano 2009.....\$ 585 651,00

2. O referido encargo será suportado pela respectiva verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, subacção 2.020.128.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

10 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2009

Tendo sido adjudicada à N.C.N. Limited, a prestação dos serviços de informação noticiosa providenciado via *internet* ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda: